

LEI NÚMERO 1.721, DE 03 DE JUNHO DE 1.992

Dispõe sobre a Política Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a  
sua adequada aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do  
adolescente no município de Uchoa será feito através das Políticas  
Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura,  
Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o  
tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência fa-  
miliar e comunitária.

Artigo 3º. - Aos que dela necessitarem será prestada a  
assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de ca-  
ráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas so-  
ciais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho -  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. - Fica criado no Município o Serviço Espe-  
cial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas -  
de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opres-  
são.

Artigo 5º. - Fica criado pela municipalidade o Serviço-  
de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e -  
adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º. - O Município propiciará a proteção jurídico-  
social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa-  
dos direitos da criança e do adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

2

Artigo 7º. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º. e 5º, bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6º. .

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares.

Artigo 8º. - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### SEÇÃO I - Da criação e natureza do Conselho

Artigo 9º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

##### SEÇÃO II - Da competência do Conselho

Artigo 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no plane-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



3

jamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO III - Dos membros do Conselho

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será criado posteriormente por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO III -

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

## Seção II - Da Competência do Fundo

Artigo 14 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 15 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Seção I - Da criação e Natureza dos Conselhos

Artigo 16 - Ficam criados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

### Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

Artigo 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 18 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

5

atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro de Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - diploma de nível superior;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.

Artigo 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral de fiscalização por membro do Ministério Público.

## Seção IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Artigo 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por base os níveis de funcionalismo público de nível superior.

## Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Artigo 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

6

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 26 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padasto ou - madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional - ou distrito local.

## Título III - Das Disposições Finais e Transi- tórias

Artigo 27 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Prêsidete.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 1.992.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA